

A Câmara Municipal de Itiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:-

Lei nº 192/68

Símula: Reformula a criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

Art. 1º) Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) como personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Itiporã, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.-

Art. 2º) O Samae exercerá sua ação em todo o Município de Itiporã, competindo-lhe com exclusividade:

a-) estruturar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação, ou remodelação dos

sistemas públicos de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura ou os órgãos federais ou estaduais específicos:

- b-) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
- c-) Administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários:
- d-) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços
- e-) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º-) A direção do Samae será exercida por um Diretor, de preferência engenheiro civil ou sa-

autorista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do Sarnal com uma organização especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou algo similar. -

Parágrafo 2º) Compete a Diretor, em no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora.

a-) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE. -

b-) representar o Sarnal em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contraídos

"c") admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do Sarnae.

d-) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao Sarnae. -

e-) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao Sarnae e autorizar os respectivos pagamentos.

f-) promover a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras ou serviços, estes digo aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou "ad referendum" da Câmara Municipal;

g-) autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

h-) praticar todos os demais atos não ressaltados expressamente para outros (ag) digo órgãos;

Parágrafo 3º-) O Diretor geral será diretamente responsável perante o chefe do poder executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no Bamae.-

Parágrafo 4º-) para compras, serviços, obras e alienações, será sempre obedecido o regime de licitações como segue:-

a-) quando se tratar de compras ou serviços, case (vale) digo; realizar concorrência se o seu valor for igual ou superior a dois mil e quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal; Tomada de preços, se inferior a aquele valor e igual ou superior a vinte e cinco vezes o

valor do maior salário mínimo mensal.

b-) quando se tratar de obras caberá realizar concorrência se o seu valor for igual ou superior a três mil, setecentos e cinquenta vezes o valor do maior salário mínimo mensal; Tomada de preços: se inferior aquele valor e igual ou superior a cento e vinte e cinco vezes o valor do maior salário mínimo mensal. -

c-) será obrigatório em se tratando de comitê para aquisição de material, serviço ou obra, de montante superior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo mensal, a obtenção de propostas por escrito, em número não inferior a três, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo;

Parágrafo Quinto-) A critério do Prefeito Municipal, mediante proposta devidamente justificada do Diretor do Samac, poderão ser dispensadas as concorrências, fazendo-se a aquisição ou contratação por meio de comitê;

d-) quando se tratar de aquisição ou execução de serviços que por circunstâncias especiais ou imprevistas forem consideradas de caráter urgente;

e-) quando se tratar de materiais ou

gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo;

C-) quando não houver nenhuma proposta a solicitação anterior;

Art. 4º) O Patrimônio inicial do Samac será contido constituido de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias;

Art. 5º) A receita do Samac proviém dos seguintes recursos:

a-) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalação, reparo, operação, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes as ligações de água, e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b-) de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto

C-) da submissão que lhe for omni-

almente consignada no orçamento da Prefeitura;

d-) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inalteráveis para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;-

e-) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras

~~f-) do produto de caucões ou depósitos bancários~~

f-) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g-) do produto de caucões ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.-

h-) de doações, legados, ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;-

Parágrafo único-) Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Samar realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação do sistema de água e esgotos:-

Art. 6º) A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. —

Parágrafo único) As tarifas e taxas serão fixadas sob proposta do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal, em termos de porcentuais sobre o valor do salário mínimo da região, vinculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira da Samae.

Art. 7º) Serão obrigatórios, nos termos do artigo 363 do Decreto Federal nº 49.924-A, de 21/1/1961, os serviços de água e esgoto, nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes. —

Art. 8º) Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 6º) A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. —

Parágrafo único) As tarifas e taxas serão fixadas sob proposta do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal, em termos de porcentuais sobre o valor do salário mínimo da região, vinculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira da Samae.

Art. 7º) Serão obrigatórios, nos termos do artigo 363 do Decreto Federal nº 49.324-A, de 21/1/1961, os serviços de água e esgoto, nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes. —

Art. 8º) Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º) É vedado ao Samae conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título. -

Art. 10º) O Samae terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do Trabalho.

Parágrafo Único) Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do Samae funcionários do seu quadro, com ou sem ônus para a mesma. -

Art. 11º) Aplicam-se ao Samae naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei. -

Art. 12º) A Diretoria Executiva do Samae submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício. -

Art. 13º) A Prefeitura Municipal deverá cover as despesas de instalação do Samae. -

(Parágrafo Único-) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender aos dispostos neste artigo.-

Art. 14º) As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.-

Art. 15º) O serviço de água será cortado, sem (que) aviso qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 10 dias após a data do vencimento, a sua conta.-

Art. 16º) A cobrança da dívida do Samae será feita por ação executiva na forma do decreto Federal nº 960 de 17 de novembro de 1938, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.-

Art. 17º) A nenhuma ligação para prestação dos serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado hidrômetro, devidamente aferido pelo Samae.-

Art: 18º) O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.-

Parágrafo 1º) A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento interno do Samae.-

Parágrafo 2º) Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.-

Art: 19º) As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo Samae, nos termos do 6º e seu parágrafo.-

Art: 20º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as leis que fixam valores das tarifas e taxas de água e esgotos que concedem isenções ou reduções e intuíramente a lei nº 125/65 de 19/03/65

Edifício da Prefeitura Municipal  
de Itiporã, aos 6 (seis) dias do

mês de Dezembro de 1968.

Osório Thirá de Barros  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itiporã,  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Mu-  
nicipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 198/68

Disposição: Autoriza o  
Prefeito Municipal a fir-  
mar convênio com a  
Fundação Serviço Especial  
da Saúde Pública (FSESP). -

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autori-  
zado a assinar, convênio com a  
Fundação Serviço Especial de  
Saúde Pública (FSESP) para o  
fim de estabelecer condições que  
regulam a administração, a op-  
eração e a manutenção do siste-  
ma de abastecimento de água  
de Itiporã. -

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na